



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Getúlio Vargas, 516 - Tel. (075) 281-1225 - FAX (075) 281-3082

PROJETO DE LEI Nº 30 /93.

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE RAM-
PAS DE ACESSO A LOGRADOUROS E PRÉ-
DIOS PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVA-
DAS PARA OS PORTADORES DE DEFICI-
ÊNCIAS FÍSICAS E ADOTA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, APROVA:

Art. 1º - É obrigatório a construção de rampa de acesso nos logradouros e prédios públicos, bem como, em entidades privadas (bancos, escolas, templos, clubes, supermercados) para os portadores de deficiência física.

Parágrafo Único - A rampa de acesso possibilitará uma maior mobilidade e independência aos contemplados com esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 10 de agosto de 1993.


ORLANDO CARVALHO LIMA

- VEREADOR -

Atesto o Recebimento *prot n.º 62/93*

Em 11 de agosto de 1993


Câmara

mil.

APROVADO NA SESSÃO 946
DE 26/10/93 POR unanimidade
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M.P.A. 26/10/93


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Getúlio Vargas, 516 - Tel. (075) 281-1225 - FAX (075) 281-3082

JUSTIFICATIVA

O princípio da isonomia é, sem sombra de dúvida, o maior pressuposto jurídico que nós temos a aduzir como embasamento do referido projeto, pois, todos são iguais perante a lei, sendo assim, o deficiente físico tem o direito de possuir um terreno que lhe possibilite livre circulação sem que necessário seja a ajuda de pessoas outras.

Sala das Sessões em, 10 de agosto de 1993.


ORLANDO CARVALHO LIMA

- VEREADOR -